



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.313/2026

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 3111

Página: 40-45

Data: 08 / 10 / 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como objetivos:

I - Reduzir os riscos de desastres e os danos a eles associados, por meio de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

II - Promover a cultura de prevenção e autoproteção na população, por meio de programas educativos e de capacitação;

III - Articular e integrar as ações dos entes públicos e privados, bem como da comunidade, na gestão de desastres;

IV - Assegurar o atendimento humanitário às populações afetadas por desastres e a recuperação socioeconômica e ambiental de áreas atingidas;

V - Fortalecer a resiliência do Município frente aos eventos adversos, especialmente os decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, que causem danos humanos, materiais, ambientais, sociais e econômicos;

III - Risco de Desastre: probabilidade de um desastre ocorrer, considerando a vulnerabilidade de uma comunidade e a ameaça de um evento adverso;

IV - Prevenção: ações destinadas a evitar a ocorrência de desastres;

V - Mitigação: ações destinadas a reduzir os impactos de desastres que não podem ser evitados;

VI - Preparação: ações destinadas a capacitar a comunidade e os órgãos públicos para responder a um desastre iminente ou ocorrido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

VII - Resposta: ações de socorro e assistência às populações afetadas durante e imediatamente após um desastre;

VIII - Recuperação: ações de reconstrução de infraestrutura e restabelecimento dos serviços essenciais, bem como a reabilitação socioeconômica e ambiental das áreas atingidas;

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal, provocada por desastre, que cause danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal, provocada por desastre, que cause danos graves à comunidade;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) NATUREZA, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Municipal nº1.311/2026, com o objetivo de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 5º Constituem receitas do FUMPDEC:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Transferências obrigatórias e voluntárias da União e do Estado do Paraná, especialmente do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), nos termos da Lei Estadual nº 1.720/2023;

III - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) e condenações judiciais em ações coletivas, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VI - Produto de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação municipal de proteção e defesa civil;

VII - Emendas parlamentares;

VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º - Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 7º - O saldo financeiro do FUMPDEC, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a sua incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do FUMPDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º - É expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para:

- I - Pagamento de pessoal permanente;
- II - Despesas de custeio ordinário da administração municipal;
- III - Finalidades estranhas aos objetivos da Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 - Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente decretada nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMPDEC poderá autorizar despesas imediatas para socorro e assistência, observados os seguintes critérios:

- I - A despesa deve ser estritamente necessária para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- II - A despesa deve ser compatível com os valores de mercado;
- III - A prestação de contas detalhada da despesa deverá ser submetida ao Conselho Gestor na primeira reunião subsequente à sua realização.

Art. 11 - A fiscalização do FUMPDEC será exercida pelo Controle Interno do Município, pelo CGFUMPDEC, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela sociedade civil, com prestação de contas anual e auditorias periódicas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL (CGFUMPDEC)
CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à COMPDEC.

Art. 13 - O CGFUMPDEC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 14 - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, em conformidade com o disposto no artigo anterior, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através de Decreto, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, mediante o ato administrativo competente.

Art. 15 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC), terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário (a);

IV – Vice Secretário (a);

IV – Plenária;

Art. 16 - São atribuições dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- Compete ao Vice-Secretário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

a) Substituir o Secretário em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

V - A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;

Art. 17 – O Conselho se reunirá semestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 18 - Compete ao CGFUMPDEC:

- I - Aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do FUMPDEC, contendo metas, prioridades, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do FUMPDEC, emitindo pareceres e recomendações;
- III - Emitir parecer sobre as contas anuais do FUMPDEC;
- IV - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - Deliberar sobre doações e contribuições ao FUMPDEC;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - Promover a participação social na gestão do FUMPDEC.

Art. 19 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 20 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 21 – A função desempenhada pelos membros do Conselho Gestor é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - O Município poderá instituir programas de voluntariado em proteção e defesa civil, regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de capacitar e integrar a comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta a desastres.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a COMPDEC, deverá desenvolver e implementar programas de educação para redução de riscos e desastres nas escolas da rede municipal de ensino, visando à formação de uma cultura de prevenção e autoproteção.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (06/10/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.06 13:44:41
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal